PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Lei nº 3122

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

> "Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências".

Art.1º. As publicações impressas de atos oficiais, programas, obras, serviços e campanhas, publicidade e propaganda do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, veiculadas em todo o tipo de instrumento de comunicação impressa, realizadas diariamente ou por meio de terceiros contratados, deverão mencionar o valor total de seu preço ao erário público e o número de exemplares divulgados.

Parágrafo Único: A menção a que se refere o artigo 1º desta lei deverá ser publicada sempre na parte inferior do impresso, em negrito, com letras em tamanho 12, no mínimo, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.924 de setembro de 1993, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 31 de julho de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO Secretário Municipal de Governo